



CONTRATO N°. 031/2017/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 023/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 348471/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 138.731.090301-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.371.628/0001-70, com sede sito à Avenida General Mello – n° 1.527 – Bairro Pico do Amor - CEP 78.065-290 – telefone (65) 3634-5142/6951 – e-mail comercial@cirurgicagoncalves.com, em Cuiabá – MT e neste ato representado por **TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 0003298-0 – SSP/MT e do CPF n° 171.769.301-63, denominada **CONTRATADA**. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **348471/2016**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 023/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações; 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O presente contrato tem como objeto a "Aquisição de Seringas para campanhas de vacinação do Estado (lote 1)".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1.O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 05/07/2017 e término em 04/07/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n° 8666/93.

2.2.A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.



2.3.É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4.A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1.Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERINGA DESCARTÁVEL CAPACIDADE PARA 01 ML, COM AGULHA 13 X 0,43 - SERINGA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA DE BOA VISUALIZAÇÃO, RICO SIMPLES OU LUER LOCK CENTRAL, ÊMBOLU COM FORMATO ANATÔMICO, PONTA DE BORRACHA ATÓXICA, SILICONIZADA, PERFEITAMENTE AJUSTADA À SERINGA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL ORAL CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE, UNIDADE	DESCARPACK	UNID	300.000	0,23	69.000,00
TOTAL GERAL						69.000,00

3.2.Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS

4.1.1 O prazo de entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento de nota de empenho ou ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que justificado e solicitado oficialmente pela empresa Contratada e pela Contratante conforme disponibilidade de armazenamento;

4.1.1.1 A entrega será parcelada em 4x (quatro vezes), sendo 25% (vinte e cinco por cento) do total de cada item do lote, a primeira em até 15 (quinze) dias conforme item anterior e as demais com intervalos de até 120 (cento e vinte) dias cada, sendo que a última entrega deverá ser antes do encerramento do contrato.

4.1.2 A entrega deverá ser feita na Gerência de Vigilância em Doenças Imunopreveníveis (Rede de Frio), localizada na Rua: Antônio Dorileo, s/n. CoopHEMA, CEP: 78085-230 Cuiabá-MT (em frente ao SISMA).



4.1.3 A entrega deverá ser realizada em horário comercial de segunda a sexta e com prévio agendamento com o setor pelo e-mail: geimup@ses.mt.gov.br.

4.1.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

4.1.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.A entrega deverá ser feita na Gerência de Vigilância em Doenças Imunopreveníveis (Rede de Frio), localizada na Rua: Antônio Dórisleio, s/n, CoopHEMA, CEP: 78085-230, Cuiabá-MT (em frente ao SISMA);.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2.A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3.Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a emendar todos os esforços e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

5.3.1.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e lote do produto.



5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no contrato, o objeto com avarias ou defeitos, ou ainda em desacordo com o contratado;

5.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo, podendo efetuar a devolução total caso ocorra inconformidades;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:



Fiscal do Contrato	Nome: Hudean Helem Silva Costa Coelho Matrícula: 42952
Suplente Fiscal	Nome: Thiago Nunes Rondon Matrícula: 114004

7.2. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3. A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Projeto Atividade: 2522 – Reordenação do sistema regionalizado de Vigilância em Saúde

Subação/medida: 3

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Fonte: 112

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

9.1.1. O pagamento é para 04 (quatro) parcelas, sendo a segunda 04 (quatro) meses após a primeira, a terceira 04 (quatro) meses após a segunda e a quarta 04 (quatro) meses após a terceira, todas do mesmo valor de R\$ 17.250,00 (cada uma).

9.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social;
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- Descrição do objeto contratado;
- Quantidade, preço unitário, preço total;
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- Número do Contrato;



- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

9.3.A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.3.1.Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2.Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.3.3.A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4.A Nota Fiscal/Fatura será devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a qual será encaminhada para o setor responsável pelos Contratos que encaminhará posteriormente à Coordenadoria Financeira para a efetiva liquidação e pagamento.

9.5.O pagamento será efetuado em até **no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável e recebido o "de acordo" da Comissão de Recebimento de Material, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2015 SAGP/SEFAZ.

9.6.O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.7.Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8.Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.9.A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.10.As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1.O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c"

11.2. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

11.3. Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.4. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto



por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1.Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2.Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3.Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1.A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1.A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1.Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



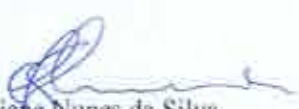
16.2.E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 05 de Julho de 2017.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA
Cirúrgica Gonçalves Ltda - EPP

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT